

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 09 DE 19 DE ABRIL DE 2.007

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

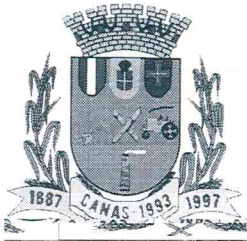
Art. 1º - Fica majorado os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 307 de 28 de abril de 2006, em 8,6 % (Oito vírgula seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.007.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de abril de 2.007.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários públicos desta municipalidade, realizado de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual de aumento é equânime ao atribuído ao salário mínimo, evitando que os funcionários tenham seus salários achatados pelos índices inflacionários, com a conseqüente perda de poder aquisitivo.

Assevera-se que a revisão dos vencimentos não irá beneficiar somente aos funcionários do município, haja vista que seus efeitos incidiram diretamente no comércio local, beneficiando desta forma toda a coletividade.

Neste diapasão, solicita o Executivo, nos termos do artigo 123 do RI e artigo 33 § 4º da LOM, se digne o Sr. Presidente convocar sessão extraordinária para o dia 24 de abril de 2007. (Terça-feira)

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 131/07

Canas, 20 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a **Mensagem n.º 09 de 19 de abril de 2007.**

Solicito ainda, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., CONVOCAR sessão EXTRAORDINÁRIA, para o dia 24 de abril de 2007, terça-feira, para apreciação da presente mensagem.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 20/04/07	Saída: - / - / -
Nº: 531	Funcionário: Kiliam